



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1.408/2017, DE 30 DE JUNHO DE 2017

“Altera a Lei Municipal nº 1.153, de 30 de maio de 2008 e dá outras providências”.

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.153/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O procedimento do pregão, em sua fase instrutória, seguirá no que couber, o previsto para as demais modalidades, iniciando sua fase externa com a convocação dos interessados através de publicação do respectivo edital, com antecedência mínima de oito (08) dias úteis em jornal de circulação local e no site da Prefeitura, observados os limites que venham a ser estabelecidos em Decreto Executivo”.

Artigo 2º - O artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.153/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º - Fica instituída gratificação especial mensal ao servidor público municipal designado para exercer a função de pregoeiro, por portaria do Chefe do Executivo, no valor mínimo de 15% (quinze por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor fixo de seu vencimento”.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 30 de junho de 2017.

João Carlos Fernandes

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo